

Parecer: nº 090326-13/CGM/Lei/424/2021/GAB/2026.

Processo: nº 090326-13A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026-FME- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EMEF/UEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS – PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Processo Pregão Presencial nº 001/2026 – PG/FME.

Ofício nº 564/2025/SEMED/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria de Administração e Finanças, **fls. 01/02**, CI Nº 04/SEMED **fls 03/09**, Ofício 349-A/SEMED solicitação de elaboração de Estudo Técnico Preliminar **fls 10**, Documento de Formalização de Demanda – DFD, **fls. 11/24**, Estudo Técnico Preliminar, **fls. 25/27**, Mapa de Risco, **fls. 28/31**, Pesquisa de Mercado 32/33, Cotação de preço da empresa R ARAÚJO OLIVEIRA CNPJ 23.653.286/0001-00 **fls 34/59**, Cotação de preço da empresa PEREIRA COSTA LTDA CNPJ: 41.100.899/0001-00 **fls 60/85**, Cotação de preço da empresa MV GUEDES CAVALCANTE COMÉRCIO CNPJ: 13.505.152/0001-87 **fls 86/111**, ofício 492-A/2025 SEMED **fls 112**, Termo de Referência, **fls. 113/134**, Processo Administrativo nº 0095/2025 – SEMAF/PMU, **fls. 135**,

Mapa de Cotação de Preços – preço médio, **fls. 136/143**, Mapa de Cotação de Preços – menor valor, **fls. 144/145**, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, **fls. 146/147**, Justificativa da cotação **fls 148**, Despacho da Secretaria de Administração para Contabilidade **fls. 149**, Despacho do Departamento de Contabilidade para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **fls. 150**, Despacho da Secretaria de Administração para o Departamento de Tesouraria **fls. 151**, Despacho do Departamento de Tesouraria para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças **fls. 152**, Declaração de Adequação Orçamentaria, **fls. 153**, Autorização **fls. 154**, Decreto nº 029 de 02 de janeiro de 2025 **fls. 155**, cópia do Decreto nº 08 de 09 de janeiro de 2024 **fls. 156/158**, Termo de Autuação de Processo, **fls. 159**, Recibo de Retirada de Edital Minuta **fls. 160**, Minuta do Edital, **fls. 161/204**, Despacho à

Assessoria Jurídica, **fls. 205**, Parecer Jurídico, **fls. 206/214**, Recibo de Retirada de Edital, **fls. 215**, Edital do Pregão Presencial, **fls. 216/259**;

Cópia dos Atos Públicos no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e Portal da Amazônia, **fls. 260/268**, Aviso de Alteração de Data da Abertura de Licitação, **fls. 269/271**, justificativa de adiamento do pregão **fls 272/279**, Solicitação de impugnação do Edital pela empresa GNC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA CNPJ: 45.286.719/0001-79 **fls 280/286**, Parecer Jurídico **fls 287/290**, Juntada de Credenciamento **fls. 291**, Credenciamento da Empresa R ARAÚJO OLIVEIRA CNPJ 23.653.286/0001-00 **fls. 292/307**, Credenciamento da Empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **38.203.366/0001-30**, **fls. 308/340**, Credenciamento da Empresa **V A NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **37.967.870/0001-44**, **fls. 341/356**, Credenciamento da Empresa **SANTOS E SILVA CARNES LTDA**, CNPJ: **55.539.416/0001-74**, **fls. 357/370**,

Juntada de Proposta de Preço, **fls. 371**, Proposta de Preço da Empresa **R ARAÚJO OLIVEIRA** CNPJ **23.653.286/0001-00**, **fls. 372/671**, Proposta de Preço da Empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **38.203.366/0001-30**, **fls. 672/675**, Proposta de Preço da Empresa **V A NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **37.967.870/0001-44**, **fls. 676/867**, Proposta de Preço da Empresa **SANTOS E SILVA CARNES LTDA**, CNPJ: **55.539.416/0001-74**, **fls. 868/1062**,

Juntada de Documentos de Habilitação, **fls.1063**, Empresa **R ARAÚJO OLIVEIRA** CNPJ **23.653.286/0001-00**, **fls. 1064/1132**;
Empresa **V A NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **37.967.870/0001-44**, **fls.1133/1242**;
Empresa **SANTOS E SILVA CARNES LTDA**, CNPJ: **55.539.416/0001-74**, **fls. 1242/1292**;

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 001/2026 – FME, **fls. 1293/1333**;

Parecer das análises das amostras **fls 1334/1360**, Resumo de Propostas Vencedoras – menos valor, **fls.1361/1366**, Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação, **fls. 1367/1377**, Despacho à Controladoria Geral do Município – CGM, **fls. 1378**.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Departamento de Licitação.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste

artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 14.133, quais sejam:

- **Legalidade** – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- **Impessoalidade** – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- **Moralidade** – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- **Igualdade** – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- **Probidade administrativa** - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; **Julgamento objetivo**
- **Celeridade** – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial 005/2025-FMS

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 001/2026-FME que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EMEF/UEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS – PA**, contendo a existência de solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelo Secretário Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela



Secretaria Municipal que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação.

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 001/2026/FME, convocando para o Pregão Presencial no dia 11 de fevereiro de 2026 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2026 – FME.

O Valor do processo ficou em R\$ **7.845.093,85 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).**

R ARAÚJO OLIVEIRA CNPJ 23.653.286/0001-00, R\$ 7.743.230,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta reais).

V A NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.967.870/0001-44, R\$ 160.975,00 (cento e sessenta mil e novecentos e setenta e cinco reais).

SANTOS E SILVA CARNES LTDA, CNPJ: 55.539.416/0001-74, R\$ 280.888,65 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria **opina** no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não



haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 09 março de 2026.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 012/2025/PMU

